



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2017/TJPA**  
**REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2016/TJPA**

Aos 09 dias do mês de janeiro de 2017, o Estado do Pará, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº. 3089, bairro do Souza, cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.567.897/0001-90, doravante denominado TJPA, por seu Secretário de Administração, **ANÍBAL CORREA PINHEIRO**, brasileiro, servidor público, portador da carteira de identidade nº. 1562404 PC/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 391.715.662-87, designada pela Portaria nº. 470/2015-GP, publicada no Diário de Justiça de 03 de fevereiro de 2015, residente e domiciliado nesta cidade de Belém, nos termos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; do Decreto Estadual nº. 876, de 29 de outubro de 2013; da Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1993 (Código de Defesa do Consumidor); e pelas demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº. 072/TJPA/2016 (processo nº PA-PRO-2016/05153), para o Registro de Preços nº 001/TJPA/2017 (processo nº PA-PRO-2017/00019), conforme homologação da Secretaria de Administração deste Egrégio Tribunal, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará em 05 de janeiro de 2017, registram-se os preços oferecidos pela empresa **SILVIA L M LEITE – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.637.780/0001-00, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à Rua João Diogo, nº. 21, bairro Centro, CEP 66.015-160, contato (91) 3241-3844 e e-mail licit.brasil@hotmail.com, doravante denominada EMPRESA, neste ato representada por **SILVIA LIMA DE MIRANDA LEITE**, portadora do RG nº 23492040 – SSP/PA, inscrita no CPF/MF sob o nº 300.688.432-91, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar do certame supracitado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto da presente ata é Registro de preços para eventual prestação do serviço de Confeção de Carimbos, com fornecimento de material, para atender as demandas das unidades deste Tribunal de Justiça na Capital, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, Anexo I do edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

Esta ata de registro de preços é documento vinculativo obrigacional e seu prazo de validade não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, com início em 10 de janeiro de 2017 e término em 10 de janeiro de 2018, com eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Durante o prazo de validade desta ata, o TJPA não estará obrigado a adquirir o objeto referido na cláusula primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à EMPRESA, sendo-lhe, entretanto, assegurada a preferência de contratação em igualdade de condições.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A partir da assinatura da presente ata, a EMPRESA assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, aos pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas neste instrumento e no termo de referência, ficando sujeita, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A retirada da nota de empenho será a caracterização do compromisso de entregar os bens/materiais objetos da presente ata.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS**

Os preços ofertados pela EMPRESA constam de sua proposta, parte integrante desta ata.

Item	Tipos de Serviços	Un.	Qtd	Valor Médio Unitário (R\$)	Valor Médio Total (R\$)
1	Carimbo automático 4911, corpo e base em acrílico, retangular, retrátil com mola, medindo 3,80cm x 1,40cm, parte descritiva a ser confeccionada em borracha de corte a laser.	Un.	200	13,00	2.600,00
2	Refil para carimbo automático 4911	Un.	5	5,99	29,95
3	Carimbo automático 4913, corpo e base em acrílico, retangular, retrátil com mola, medindo 5,80cm x 2,20cm, parte descritiva a ser confeccionada em borracha de corte a laser.	Un.	45	32,50	1.462,50
4	Refil para carimbo automático 4913	Un.	5	8,00	40,00
5	Carimbo automático 4923, corpo e base em acrílico, retrátil com mola, medindo 3cm x 3cm, parte descritiva a ser confeccionada em borracha de corte a laser.	Un.	100	37,00	3.700
6	Refil para carimbo automático 4923	Un.	5	7,00	35,00
7	Carimbo automático 4915, corpo e base em acrílico, retrátil com mola, medindo 6,90cm x 2,40cm, parte descritiva a ser confeccionada em borracha de corte a laser.	Un.	100	36,00	3.600,00
8	Refil para carimbo automático 4915	Un.	5	11,00	55,00
9	Carimbo automático 4927, corpo e base em acrílico, retangular, retrátil com mola, medindo 6cm x 4cm, parte descritiva a ser confeccionada em borracha de corte a laser.	Un.	250	42,50	10.625,00
10	Refil para carimbo automático 4927	Un.	5	13,00	65,00
11	Carimbo automático 4910, corpo e base em acrílico, retrátil com mola, medindo 2,50cm x 0,80cm, parte descritiva a ser confeccionada em borracha de corte a laser.	Un.	50	23,50	1.175,00
12	Refil para carimbo automático 4910	Un.	5	9,00	45,00
13	Carimbo automático 4912, corpo e base em acrílico, retangular, retrátil com mola, medindo 4,70cm x 1,80cm, parte descritiva a ser confeccionada em borracha de corte a laser.	Un.	50	27,50	1.375,00
14	Refil para carimbo automático 4912	Un.	5	10,00	50,00
15	Carimbo automático 4926, corpo e base em acrílico, retrátil com mola, medindo 7,40cm x 3,70cm, parte descritiva a ser confeccionada em borracha de corte a laser.	Un.	80	47,50	3.800,00
16	Refil para carimbo automático 4926	Un.	5	14,00	70,00
17	Carimbo automático 4924, corpo e base em acrílico, retrátil com mola, medindo 3,90cm x 3,90cm, parte descritiva a ser confeccionada em borracha de corte a laser.	Un.	40	40,00	1.600,00
18	Refil para carimbo automático 4924	Un.	5	12,00	60,00



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

19	Carimbo datador automático 4724, corpo e base em acrílico, quadrado, retrátil com mola, medindo 4cm x 4cm, parte descritiva a ser confeccionada em borracha de corte a laser.	Un.	40	55,00	2.200,00
20	Refil para carimbo datador automático 4724	Un.	5	13,00	65,00
21	Carimbo automático 4916, corpo e base em acrílico, retrátil com mola, medindo 6,90cm x 0,90cm, parte descritiva a ser confeccionada em borracha de corte a laser.	Un.	40	30,00	1.200,00
22	Refil para carimbo automático 4916	Un.	5	10,00	50,00
23	Carimbo automático 4940, corpo e base em acrílico, retrátil com mola, medindo 3,90cm x 3,90cm, parte descritiva a ser confeccionada em borracha de corte a laser.	Un.	35	42,50	1.487,50
24	Refil para carimbo automático 4940	Un.	5	13,00	65,00
25	Carimbo Numerador Automático	Un.	5	170,00	850,00
26	Carimbo Datador Automático	Un.	16	30,00	480,00
27	Carimbo Marca D'água	Un.	5	325,00	1.625,00
28	Borracha para Carimbo	Un.	70	11,00	770,00
TOTAL GERAL ESTIMADO					39.179,95

PARÁGRAFO ÚNICO – Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação desta ata de registro de preços.

**CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do fornecimento/prestação ou bens registrados, cabendo ao TJPA promover as negociações junto à EMPRESA, observadas as disposições contidas na alínea "d", do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o TJPA convocará a EMPRESA para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se a EMPRESA não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ordem de classificação das empresas que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e a EMPRESA não puder cumprir o compromisso, o TJPA poderá:

I – liberar a EMPRESA do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de entrega dos bens/materiais, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II – convocar as demais empresas para assegurar igual oportunidade de negociação;

PARÁGRAFO QUINTO – No caso de solicitação de revisão de preços a requerimento da empresa, esta deverá efetuar a mesma em momento anterior ao pedido de entrega/prestação efetuado pelo TJPA, e dentro do prazo de validade da ata.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**PARÁGRAFO SEXTO** – Não havendo êxito nas negociações, o TJPA deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O registro da EMPRESA será cancelado quando:

I – descumprir as condições da ata de registro de preços;

II – não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido pelo TJPA, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticado no mercado; ou

IV – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº. 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

**PARÁGRAFO OITAVO** – O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do parágrafo anterior será formalizado por despacho do TJPA, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO NONO** – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

I – por razão de interesse público; ou

II – a pedido da EMPRESA.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado de acordo com a nota fiscal de serviços/fornecimento, com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da execução dos serviços na nota fiscal, após verificada a conformidade da execução e documentação respectiva, através de crédito em conta corrente no Banco do Bradesco, Agência 5590, conta corrente nº 7985-5, mediante a apresentação de fatura emitida pela EMPRESA em correspondência ao objeto executado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A nota fiscal ou fatura deverá vir acompanhada obrigatoriamente dos comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, demonstrada através de consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e ao site da Justiça do Trabalho competente ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº. 8.666/1993.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Poderá o TJPA descontar o valor correspondente aos danos a que a EMPRESA der causa das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O TJPA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela EMPRESA, nos termos desta ata.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Nenhum pagamento isentará a EMPRESA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do material/equipamento.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Para efeito de pagamento, o TJPA procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

**PARÁGRAFO SEXTO** – No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a EMPRESA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo TJPA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{100} \qquad I = \frac{6}{100} \qquad I = 0,0001644$$

365                      365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

**CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA**

São obrigações da EMPRESA além das previstas nesta ata de registro de preços, a seguir especificadas, as demais previstas no edital e no termo de referência:

I – Executar fielmente o objeto da presente ata de registro de preços, obedecendo rigorosamente às exigências e especificações contidas no termo de referência, Anexo I do edital, que é parte integrante desta ata.

II – Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo TJPA, substituindo imediatamente os objetos não aprovados pela fiscalização.

III – Comunicar ao TJPA toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a vigência da ata e fornecimento dos bens/materiais;

IV – Manter durante a vigência da ata de registro de preços as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital convocatório apresentando, sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica.

V – Acatar todas as exigências do TJPA, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

VI – Atender às especificações contidas nesta ata de registro de preços, no edital convocatório, no termo de referência e na sua proposta, às quais a EMPRESA fica vinculada.

VII – Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, sujeitando-se às penas e às multas estabelecidas no edital e nesta ata, além da aplicação daquelas previstas na Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, sem prejuízos das demais.

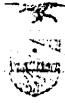
VIII – Assumir, por sua conta exclusiva, todos os custos e encargos resultantes do fornecimento objeto desta ata de registro de preços, inclusive impostos, taxas, fretes, emolumentos e suas majorações, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto registrado.

IX – Em nenhuma hipótese poderá a EMPRESA veicular publicidade acerca do objeto da presente ata de registro de preços.

X – A EMPRESA se sujeita às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº. 8.078/1990.

XI – A EMPRESA não poderá possuir em seu quadro de sócios e empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de desembargadores e juizes vinculados ao TJPA, bem como de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, conforme art. 3º da Resolução nº. 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

XIV – Cumprir as demais obrigações constantes do termo de referência, que é parte integrante desta ata.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

**CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO TJPA**

São obrigações do TJPA, além das demais previstas nesta ata de registro de preços e nos anexos que integram e complementam o edital convocatório:

- I – Efetuar o pagamento das notas fiscais/faturas na forma e prazo estabelecidos.
- II – Observar para que, durante a vigência da ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- III – Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
- IV – Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da EMPRESA.
- V – Comunicar à EMPRESA quaisquer irregularidades no objeto desta ata, objetivando a imediata reparação ou substituição dos produtos.
- VI – Atestar a entrega e a aceitação dos bens/materiais fornecidos, bem como sua adequação às especificações exigidas, rejeitando os que não estiverem de acordo com as especificações do termo de referência, por meio de notificação à detentora do preço registrado.
- VII – Acompanhar e fiscalizar o fornecimento, anotando em registro próprio os defeitos detectados na prestação e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam correção por parte da EMPRESA.
- VIII – Cumprir as demais obrigações constantes do edital e do termo de referência.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

O acompanhamento e a fiscalização Ata de Registro de Preços ficarão sob a responsabilidade do servidor Carlos Armando Santa Brígida do Nascimento Junior, da Divisão de Serviços Gerais do TJPA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O TJPA promoverá o acompanhamento e fiscalização do objeto desta ata, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização pelo TJPA não exclui nem reduz a responsabilidade da EMPRESA por quaisquer irregularidades no fornecimento, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

Ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Pará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, se for o caso, sem prejuízo das multas previstas no edital, nesta ata de registro de preços e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/1993, garantido o direito à ampla e prévia defesa, a EMPRESA que:

- a) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preços, não retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto desta ata;
- e) não manter a proposta, injustificadamente;
- f) falhar ou fraudar na execução do objeto desta ata;
- g) comportar-se de modo inidôneo;



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

h) cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pelo atraso na execução no fornecimento, pela inexecução total ou parcial do objeto desta ata de registro de preços, pelo não atendimento às especificações contidas no termo de referência (Anexo I), e descumprimento de qualquer obrigação prevista no edital, nesta ata e nos instrumentos afins, o TJPA poderá aplicar à EMPRESA as seguintes sanções, além das previstas no *caput* desta cláusula, garantida a ampla e prévia defesa:

a) advertência;

b) multa, nos termos descritos no parágrafo quarto;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas no *caput* desta cláusula e nas alíneas *a* e *c* do parágrafo primeiro poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea *b* do parágrafo primeiro, facultada a defesa prévia da EMPRESA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que a EMPRESA foi oficialmente comunicada, salvo para a sanção estabelecida na alínea *c* do parágrafo primeiro, cuja defesa deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias, contado da abertura de vista.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a EMPRESA descumprir qualquer obrigação, e será expedida pela Presidência do TJPA.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à EMPRESA pelo atraso injustificado na entrega do objeto desta ata, e será aplicada nos seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, calculado desde o primeiro dia de atraso sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

c) Até 5% (cinco por cento) sobre o valor total desta ata, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas *a* e *b* deste subitem;

d) Até 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada da adjudicatária em assinar a ata de registro de preços ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total de entrega do pedido, ou rescisão da nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas *a*, *b* e *c* deste subitem.

e) Até 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula desta ata ou do termo de referência, exceto prazo de entrega e casos previstos nas alíneas anteriores.

PARÁGRAFO QUINTO – A multa será formalizada por termo de aplicação de penalidade e será executada após regular processo administrativo, garantida à EMPRESA o direito de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos dos §§2º e 3º do art. 86 da Lei nº. 8.666/1993, na seguinte ordem:

a) mediante desconto no valor das parcelas devidas à EMPRESA; e

b) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

PARÁGRAFO SEXTO – Se preferir, poderá a EMPRESA efetuar o pagamento ou autorizar expressamente o desconto do valor da multa aplicada dos pagamentos pendentes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

PARÁGRAFO SÉTIMO – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega do objeto, se dia de expediente normal no TJPA, ou no primeiro dia útil seguinte.

PARÁGRAFO OITAVO – Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado o atraso não superior a 05 (cinco) dias.

PARÁGRAFO NONO – O TJPA poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

a) Para fins de aplicação deste parágrafo, será considerado irrisório valor igual ou inferior a 2% (dois por cento) do previsto no art. 24, II da Lei nº 8.666/1993.

b) Nos casos de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a penalidade deverá ser aplicada cumulativamente com os efeitos e o valor de multa cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente.

c) Para determinar a reincidência no descumprimento do ajuste, serão considerados os antecedentes da EMPRESA nos últimos 12 (doze) meses, contados a partir da primeira ocorrência, ainda que sobrestada, não importando se decorrente de fato gerador distinto.

d) Para efeito de enquadramento como valor irrisório, deverá ser considerado, individualmente, cada evento incidente sobre o mesmo fato gerador da obrigação que resulte em aplicação da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e a ata de registro de preços poderão ser rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que deverá ser penalizado na forma da alínea *b* do parágrafo quarto.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A sanção pecuniária prevista na alínea *e* do parágrafo quarto não se aplica nas hipóteses de rescisão que não ensejam penalidades.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A sanção de impedimento prevista no *caput* desta cláusula será aplicada de acordo com os prazos a seguir:

a) por até 01 (um) ano, quando a licitante vencedora convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a ata de registro de preços, retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização (*caput*, alínea *a*); deixar de entregar a documentação exigida para o certame (*caput*, alínea *b*); ou não mantiver sua proposta, injustificadamente (*caput*, alínea *e*);

b) de 01 (um) a 02 (dois) anos, quando a EMPRESA ensejar o retardamento da execução do objeto desta ata de registro de preços, devendo ser considerados os prejuízos causados à Administração (*caput*, alínea *d*);

c) de até 02 (dois) anos, quando a EMPRESA falhar na execução do objeto desta ata de registro de preços (*caput*, alínea *f*);

d) de até 05 (cinco) anos, quando a EMPRESA apresentar documento falso ou fizer declaração falsa (*caput*, alínea *c*); fraudar na execução do objeto desta ata de registro de preços (*caput*, alínea *f*); comportar-se de modo inidôneo (*caput*, alínea *g*); ou cometer fraude fiscal (*caput*, alínea *h*).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a EMPRESA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de impedimento aplicada.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A declaração de inidoneidade, sua extinção e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinados ou vinculados à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Assegurado o direito à ampla e prévia defesa e ao contraditório, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e obrigatoriamente registrada no SICAF devendo constar:

- a) a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- b) o prazo do impedimento para licitar e contratar ou da declaração de inidoneidade;
- c) o fundamento legal da sanção aplicada;
- d) o nome ou a razão social da empresa punida, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal (CPF/CNPJ).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – As sanções serão aplicadas pela Presidência do TJPA, à vista dos motivos informados na instrução processual

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – É facultado à EMPRESA interpor recurso contra a aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento (suspensão temporária) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Da declaração de inidoneidade aplicada caberá pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a penalidade, que deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**

Esta ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade autárquica e fundacional que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do TJPA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As demais entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso desta ata, deverão consultar o TJPA para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá à EMPRESA, beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições aqui estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ata, assumidas com o TJPA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos do fornecimento registrado nesta ata para o TJPA.

PARÁGRAFO QUARTO – O quantitativo decorrente das adesões a esta ata não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado nesta ata para o TJPA, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

PARÁGRAFO QUINTO – O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

PARÁGRAFO SEXTO – Após autorização do TJPA, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência desta ata.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pela EMPRESA das obrigações assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao TJPA.

PARÁGRAFO OITAVO – É facultada aos órgãos e entidades municipais, distritais ou de outros Estados a adesão a esta ata, devendo-se dar prioridade aos órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Pará.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE GERENCIAMENTO**

O TJPA será o órgão responsável pelos atos de controle e administração desta ata de registro de preços e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, as empresas para os quais serão emitidos os pedidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O gerenciamento das obrigações contratuais objeto desta ata será efetuado pelo setor do TJPA, com autoridade para exercer, como representante da Administração do TJPA, toda e qualquer ação de orientação geral e acompanhamento na execução do fornecimento objeto da presente ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A convocação das empresas pelo TJPA será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar o respectivo pedido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A EMPRESA convocada na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar a nota de empenho e a ordem de autorização, ou não cumprir as obrigações estabelecidas nesta ata de registro de preços, estará sujeita às sanções previstas no edital e neste instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando comprovada uma dessas hipóteses, o TJPA poderá indicar a próxima EMPRESA a ser destinado o pedido, na ordem de classificação, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

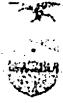
As despesas decorrentes da contratação objeto desta ata correrão à conta de recursos consignados no orçamento do TJPA para os exercícios alcançados pelo prazo de vigência da ata de registro de preços, a cargo do TJPA, tomadas as cautelas de realização de empenho prévio a cada demanda para execução do objeto da presente ata, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectiva nota de empenho.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Será incluído nesta ata o registro das licitantes que aceitarem cotar os preços iguais aos da licitante vencedora na ordem de classificação do certame.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A ordem de classificação das licitantes registradas na ata deverá ser respeitada nas contratações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A condição estabelecida no *caput* desta cláusula tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

PARÁGRAFO TERCEIRO – Integram esta ata: o edital do Pregão Eletrônico nº 056/TJPA/2016, o termo de referência e a proposta da empresa classificada em primeiro lugar no supracitado certame.

PARÁGRAFO QUARTO – O prazo para assinatura desta ata será de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento oficial de convocação.

PARÁGRAFO QUINTO – Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes da Lei nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 876/2013, da Lei nº. 8.078/1993 e da Portaria nº. 5.132/2013 do Gabinete da Presidência do TJPA.

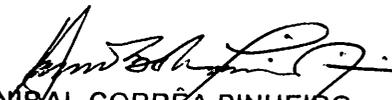
PARÁGRAFO SEXTO – O resumo da ata de registro de preços será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará no prazo de até 10 (dez) dias, contados da sua assinatura, condição indispensável para sua eficácia.

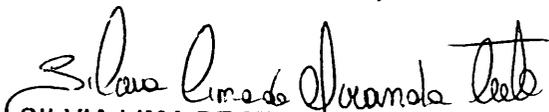
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

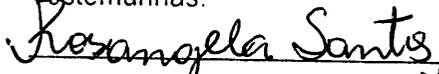
Belém, 09 de janeiro de 2017.

  
ANÍBAL CORRÊA PINHEIRO  
Secretário de Administração

  
SILVIA LIMA DE MIRANDA LEITE  
Representante da Empresa

**SILVIA L. M. LEITE - ME**  
CNPJ: 02.637.788/0001-00

Testemunhas:

  
Nome - CPF/MF 598.039.322-68

  
Nome - CPF/MF 881.098.362-91



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

ANEXO  
TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para atender as unidades do TJPA, nesta Capital, na prestação do serviço de Confeção de carimbos, com fornecimento de material.

### 2. JUSTIFICATIVA

O Tribunal de Justiça do Pará com a finalidade de proporcionar condições essenciais para o bom funcionamento, celeridade e desenvolvimento de suas atividades, bem como, para atender a criação de novas Varas Cíveis e Criminais, aos novos Servidores, Chefias, Magistrados e Desembargadores, portanto, fazendo-se necessário o *Registro de Preços* para a prestação de serviços de confecção de carimbos. Tal necessidade se dá em função destes serviços serem prestados frequentemente, porém não sendo possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração deste órgão.

Os itens objeto deste certame estão agrupados em Lote Único, para que não haja a perda de economia de escala, já que os itens são considerados da mesma natureza e guardam relação entre si para o lote, bem como, evitar a perspectiva de administrar inúmeros contratos, que poderiam estar resumidos em um só, de acordo com a necessidade administrativa e operacional deste TJPA, evitando eventuais descompassos no fornecimento do produto por diferentes fornecedores, e ainda, diminuindo o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação, com o aumento da eficiência administrativa do setor público pela otimização do gerenciamento de seus contratos.

### 3. ESPECIFICAÇÃO

3.1 – LOTE ÚNICO: Serviço de Confeção de Carimbos automáticos e convencionais, borrachas e refis, com fornecimento de material.

Item	Descrição dos Serviços	Quantidade
1	Carimbo automático 4911, corpo e base em acrílico, retangular, retrátil com mola, medindo 3,80cm x 1,40cm, parte descritiva a ser confeccionada em borracha de corte a laser.	200
2	Refil para carimbo automático 4911	05
3	Carimbo automático 4913, corpo e base em acrílico, retangular, retrátil com mola, medindo 5,80cm x 2,20cm, parte descritiva a ser confeccionada em borracha de corte a laser.	45
4	Refil para carimbo automático 4913	05
5	Carimbo automático 4923, corpo e base em acrílico, retrátil com mola, medindo 3cm x 3cm, parte descritiva a ser confeccionada em borracha de corte a laser.	100
6	Refil para carimbo automático 4923	05
7	Carimbo automático 4915, corpo e base em acrílico, retrátil com mola, medindo 6,90cm x 2,40cm, parte descritiva a ser confeccionada em borracha de corte a laser.	100
8	Refil para carimbo automático 4915	05
9	Carimbo automático 4927, corpo e base em acrílico, retangular, retrátil com mola, medindo 6cm x 4cm, parte descritiva a ser confeccionada em borracha de corte a laser.	250
10	Refil para carimbo automático 4927	05
11	Carimbo automático 4910, corpo e base em acrílico, retrátil com mola,	50



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

	medindo 2,50cm x 0,80cm, parte descritiva a ser confeccionada em borracha de corte a laser.	
12	Refil para carimbo automático 4910	05
13	Carimbo automático 4912, corpo e base em acrílico, retangular, retrátil com mola, medindo 4,70cm x 1,80cm, parte descritiva a ser confeccionada em borracha de corte a laser.	50
14	Refil para carimbo automático 4912	05
15	Carimbo automático 4926, corpo e base em acrílico, retrátil com mola, medindo 7,40cm x 3,70cm, parte descritiva a ser confeccionada em borracha de corte a laser.	80
16	Refil para carimbo automático 4926	05
17	Carimbo automático 4924, corpo e base em acrílico, retrátil com mola, medindo 3,90cm x 3,90cm, parte descritiva a ser confeccionada em borracha de corte a laser.	40
18	Refil para carimbo automático 4924	05
19	Carimbo datador automático 4724, corpo e base em acrílico, quadrado, retrátil com mola, medindo 4cm x 4cm, parte descritiva a ser confeccionada em borracha de corte a laser.	40
20	Refil para carimbo datador automático 4724	05
21	Carimbo automático 4916, corpo e base em acrílico, retrátil com mola, medindo 6,90cm x 0,90cm, parte descritiva a ser confeccionada em borracha de corte a laser.	40
22	Refil para carimbo automático 4916	05
23	Carimbo automático 4940, corpo e base em acrílico, retrátil com mola, medindo 3,90cm x 3,90cm, parte descritiva a ser confeccionada em borracha de corte a laser.	35
24	Refil para carimbo automático 4940	05
25	Carimbo Numerador Automático	05
26	Carimbo Datador Automático	16
27	Carimbo Marca D'água	05
28	Borracha para Carimbo	70

#### 4. QUANTITATIVOS

Os quantitativos e os serviços referentes a cada item serão determinados e atendidos, de acordo com a necessidade dos setores do TJPA no decorrer da vigência da ARP. A título de informação, para que os interessados tenham algum parâmetro no que se refere às quantidades, foi disponibilizado o quantitativo de cada item utilizado no período anterior a esta licitação, já que não há como prever a necessidade de cada setor do TJPA durante a vigência do objeto deste certame.

#### 5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

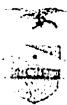
5.1 Os diversos setores deste Tribunal solicitarão, formalmente à Divisão de Serviços Gerais, os serviços a serem executados e suas respectivas quantidades;

5.2. A Divisão de Serviços Gerais encaminhará as solicitações à empresa contratada, através de fax ou e-mail;

5.3. A contratada terá o prazo máximo de 72h para a entrega dos materiais ora mencionados, contados a partir da solicitação formal;

#### 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Manter pessoal especializado para a execução dos serviços;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

- 6.2. A contratada se obriga a fornecer todos os materiais, deslocamento e mão de obra necessária para a execução dos serviços;
- 6.3. Comunicar por escrito, ao fiscal da ARP, quando verificar condições inadequadas para a prestação do serviço ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do mesmo;
- 6.4. Providenciar a imediata correção das deficiências e falhas apontadas por este Tribunal, quanto à execução dos serviços;
- 6.5. Disponibilizar ao TJPA um atendimento personalizado e imediato, específico a grandes clientes, com a disponibilização de números de telefones, e-mail, fax ou outros que facilitem o contato;
- 6.6. A empresa contratada deverá ter local ou ter representação fixa na cidade de Belém, em função da necessidade de pronto atendimento; caso contrário, a mesma terá um prazo de 60 (sessenta) dias, para apresentar a comprovação, a partir da assinatura do contrato.
- 6.7. Os carimbos que apresentarem defeito de fabricação ou que não apresentarem o texto conforme solicitado deverão ser reparados e entregues pela empresa sem nenhum ônus, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a notificação;
- 6.8. Cumprir todas as exigências editalícias e contratuais; executando fielmente os serviços solicitados, obedecendo aos prazos e demais termos estabelecidos no contrato;
- 6.9. Manter, durante a vigência deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação necessárias para a contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica;
- 6.10. Serão de inteira responsabilidade da contratada, as despesas diretas ou indiretas tais como: transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários ou de classe, indenizações civis e qualquer outra que for devido a empregados no desempenho dos serviços prestados, ficando ainda a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 6.11. Arcar com eventuais prejuízos causados a Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades, cometidos por seus empregados, filiados ou prepostos;

**7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 7.1. Permitir o livre acesso dos empregados da empresa, para a entrega dos materiais objeto deste certame;
- 7.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados da empresa;
- 7.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste certame, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;
- 7.4. Comunicar à empresa quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços;
- 7.5. Os serviços realizados deverão ser pagos mensalmente à contratada, mediante apresentação de Nota Fiscal e as ordens de serviços, devidamente assinadas pelos solicitantes, e as cópias das guias de recolhimento do FGTS e INSS e seus respectivos comprovantes de pagamento, conforme condições pré-estabelecidas no Edital e na ARP;
- 7.6. A Fiscalização deverá, quando julgá-las corretas, atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) e emitir vistos nos demais documentos apresentados;
- 7.7. A Fiscalização será exercida pelo servidor Carlos Armando Santa Brígida do Nascimento Junior da Divisão de Serviços Gerais, deste Tribunal de Justiça.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

7.8. A presença e/ou ausência da fiscalização deste Tribunal de Justiça não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

**8. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

8.1. Para seleção das propostas mais vantajosas para a Administração será adotado o critério do *menor orçamento global*, considerando os serviços descritos no presente Termo;

8.2. Apresentar um ou mais Atestados de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante já forneceu, a contento, objeto compatível com o da presente licitação.

**9. PENALIDADES**

9.1 Pela inexecução total ou parcial e pelo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Termo serão aplicadas as penalidades previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

da servidora PATRICIA TATIANE SOUZA COSTA, matrícula nº 57296411, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, a partir de 12/01/2017, a qual foi concedida através da Portaria nº 033/2016-SEEL de 01/03/2016 publicada em DOE nº 33.080 de 03/03/2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER, DE 17 DE JANEIRO DE 2017.

RENILCE CONCEIÇÃO DO ESPÍRITO SANTO NICODEMOS LOBO  
Secretária de Estado de Esporte e Lazer

Protocolo: 138349

## SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

### DESIGNAR SERVIDOR

#### PORTARIA Nº 007/2017-COGP/SETUR DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO

O Sr. Secretário de Estado de Turismo, Dr. Adenauer Marinho de Oliveira Góes, no uso das atribuições e.

CONSIDERANDO a reprovação da prestação de contas finais do Convênio nº 001/2014, processo nº 2013/606097, celebrado com Instituto Caruanas do Marajó Cultura e Ecologia, cujo objeto é o repasse de recursos financeiros a título de patrocínio para filmagem do filme de longa-metragem denominado "ENCANTADOS".

RESOLVE:  
DESIGNAR os servidores, CONCEIÇÃO SILVA DA SILVA, matrícula nº 50805252, DANIEL NERI PANTOJA, matrícula nº 57211270/1 e ANTONIO EFIFANEO RODRIGUES, matrícula nº 55589043/1, para, sob a presidência da primeira, constituírem a comissão processante de TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, em sua fase interna, incumbida de apurar as possíveis irregularidades havidas na execução do Convênio acima citado tendo em vista o disposto no art. 156, do RITCE/PA c/c art. 45, do Decreto Estadual nº 768/2013, e § 1º, do art. 63, da Portaria Interministerial MP/ME/MCT nº 507/2011.

ADENAUER GÓES  
Secretário de Estado de Turismo

Protocolo: 138389

## DEFENSORIA PÚBLICA

## DEFENSORIA PÚBLICA

### PORTARIA Nº 0.049/2016-DP-G, de 09/01/2017.

RESOLVE: DESIGNAR o Defensor Público ARQUISE JOSE FIGUEIRA DE MELO, matrícula nº 80845364, para responder pela Coordenação do Núcleo Metropolitano de Ananindeua desta Defensoria Pública do Estado do Pará, no período de férias do titular, de 09/01/17 a 07/02/2017.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.  
JENIFFER DE BARROS RODRIGUES  
DEFENSORIA PÚBLICA GERAL

Protocolo: 138319

PORTARIA Nº 0.048/2016-DP-G, de 09/01/2017.  
RESOLVE: Designar o Servidor Público IVAL DE ANDRADE RICAÑO JÚNIOR, matrícula nº 5184436, para responder pela Divisão de Serviços Gerais desta Defensoria Pública do Estado do Pará, no período de férias do titular, de 02/01/17 a 31/01/2017.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.  
JENIFFER DE BARROS RODRIGUES  
DEFENSORIA PÚBLICA GERAL

Protocolo: 138321

### FERIAS

### PORTARIA Nº 0.052/2017-DP-G, de 12/01/2017.

RESOLVE: Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a RAIDA RENATA REIS TRINDADE, Mat.: 57211852, P.A. 15/16, de 23/01/2017 a 21/02/2017.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.  
JENIFFER DE BARROS RODRIGUES  
Defensoria Pública Geral do Estado do Pará

Protocolo: 138315

### ALTERAÇÃO DE FÉRIAS

#### PORTARIA Nº 0.047/2016-DP-G, DE 09/01/2017.

RESOLVE: TRANSFERIR o gozo de 30 (trinta) dias de férias, anteriormente concedido pela Portaria nº 2.107/2016-DP-G de 26/12/2016, publicada no Diário Oficial nº 33.287 de 09/01/2017, à ROSINEI DE MIRANDA MACHADO, Mat.: 57174689, P.A. 15/16, do período de 02/01/2017 a 31/01/2017 para 09/01/2017 a 07/02/2017.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.  
JENIFFER DE BARROS RODRIGUES  
Defensoria Pública Geral do Estado do Pará

Protocolo: 138314

#### PORTARIA Nº 0.054/2017-DP-G, DE 13/01/2017.

RESOLVE: SUSPENDER as férias de ANDERSON DA SILVA PEREIRA, Mat.: 55588707, concedidas por meio da Portaria nº 2.107/2016-DP-G, de 26/12/2016, publicada no DOE nº 33.287, de 09/01/2017, sob o protocolo de nº 136236, com gozo entre 09/01 a 07/02/2017 referente ao PA (2015/2016). Ficando para gozo em julho/2017 no período de (03/07 a 01/08/2017).

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.  
JENIFFER DE BARROS RODRIGUES  
Defensoria Pública Geral do Estado do Pará

Protocolo: 138318

#### PORTARIA Nº 0.053/2017-DP-G, DE 13/01/2017.

RESOLVE: INTERROMPER a contar de 24/01/2017, 15 (quinze) dias das férias de LARISSA DE ALMEIDA BELTRAO ROSAS, mat. 57234669, concedidas por meio da Portaria nº 2.107/2016-DP-G, de 26/12/2016, publicada no DOE nº 33.287, de 09/01/2017, sob o protocolo de nº 136236, com gozo entre 09/01 a 07/02/2017 referente ao PA (2016/2017). Ficando os 15 (quinze) dias interrompidos para gozo no período de (15 a 29/05/2017).

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.  
JENIFFER DE BARROS RODRIGUES  
Defensoria Pública Geral

Protocolo: 138316

### OUTRAS MATÉRIAS

#### TERMO DE ADESAO A ATA DE SRP 004/2016

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2015

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

PROCESSO Nº PA-PRO-2015/01982

PROCESSO Nº 2016/430.193 – DP/PA.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, inscrita no CNPJ MF sob o nº. 34.639.526/0001-38, estabelecida nesta cidade de Belém, Estado do Pará, na Rua Padre Prudêncio nº. 154, Campina, CEP 66.919-000, representada pela Dra. JENIFFER DE BARROS RODRIGUES, Defensora Pública-Geral, brasileira, divorciada, portadora da Cédula de Identidade 3.292.836 SSP/PA, inscrita no CPF/MF nº 517.526.382-04, residente e domiciliado na cidade de Belém/PA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual Complementar nº 091/2014, de 13/01/2014.

CONSIDERANDO o andamento do processo nº 2016/430.193 DP-PA, que obteve autorização para adesão pelo órgão gestor, como carona, na Ata de Registro de Preços 04/2016, oriunda do Pregão Eletrônico nº 063/2015 do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, objetivando a contratação de empresa para fornecimento instalação de películas;  
CONSIDERANDO a necessidade de dar maior celeridade ao processo, bem como, obter vantagem econômica ao erário em obediência a Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE:  
Aderir a Ata de Registro de Preços 004/2016, oriunda do Pregão Eletrônico nº 063/2015 do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, na qualidade de carona, em virtude de estar demonstrada através de cotação de preços a vantagem econômica para este adesão.

CONTRATADA: TREVÓ COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA. - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.956.940/0001-02 estabelecida no município de Ananindeua/PA, sediada na rodovia dos Trabalhadores, Quadra 182, Quarenta Horas, CEP. 67.113-345, representada pelo Senhor PAULO GOMES DE OLIVEIRA NETO, portador da Cédula de Identidade nº 2.402.566 SSP/PA e do CPF/MF nº. 126.629.092-34

Valor Global: R\$ 13.900,00 (treze mil e novecentos reais).  
 Dotação Orçamentária:  
 Programa/Projeto/Atividade: 30101 03 122 1447 8458  
 Fonte: 0101

Elemento de Despesa: 339039

Plano Interno: 4120008458C

Ação GP Pará: 239051

Vigência: 12 (doze) meses

Data da assinatura: 16 de janeiro de 2017.

JENIFFER DE BARROS RODRIGUES

Defensora Pública-Geral

Protocolo: 138620

## JUDICIÁRIO

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

### CONTRATO

Extrato de Contrato nº. 001/2017/TJPA/Partes: TJPA e a empresa SENENGE CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.654.914/0001-76// Objeto do Contrato a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de pintura externa do Prédio Sede // Origem: Tomada de Preços nº. 005/TJPA/2016// Valor do Contrato: R\$-631.612,21 (global)// Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 02.061.1419.8174 e 02.061.1419.8175, Natureza de Despesa 339039, Fonte de Recurso 0118 // Vigência: 10/01/2017 a 10/07/2017// Data da assinatura: 09/01/2017// Foro: Belém/PA// Responsável pela assinatura: Aníbal Corrêa Pinheiro – Secretário de Administração// Ordenador responsável: Maria de Nazaré Rendeiro Saleme – Secretária de Planejamento

Protocolo: 138312

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

#### HOMOLOGAÇÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/ TJPA/ 2017

Acolho o julgamento da Pregoeira em relação ao Pregão Eletrônico nº 001/TJPA/2017, cujo objeto é o registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de buff et, para atendimento aos eventos protocolares de caráter institucional, com o respectivo fornecimento de material e todo o serviço de apoio, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, homologando a presente licitação, para os devidos fins. Todas as informações a respeito do certame estão disponíveis em www.comprasgovernamentais.gov.br.

Belém, 13/01/2017.

Secretaria de Administração do TJPA

Protocolo: 138311

### TORNAR SEM EFEITO

Tornar sem efeito a publicação do Diário Oficial nº 33.172 de 19/07/2016 - Convênio nº.028/2016-TJPA, por interesse público

Protocolo: 138304

### OUTRAS MATÉRIAS

Extrato de Contrato nº. 002/2017/TJPA // Partes: TJPA e ESCOLA ESTADUAL RIO TAPAJÓS/ Objeto do contrato: doação de bens inservíveis // Processo: PA-PRO-2016/21404// Modalidade de Licitação: Dispensa art. 17, II, "a" da Lei 8.666/93 // Valor (depreciado) dos bens: R\$ 229.87// Data da assinatura do contrato: 09/01/2017// Responsável pela assinatura: Aníbal Corrêa Pinheiro – Secretário de Administração

Protocolo: 136287

Extrato da Ata de Registro de Preço nº. 001/2017/TJPA – Pregão 072/2016/TJPA// Objeto: Registro de preços para eventual prestação do serviço de Confeccção de Carimbos, com fornecimento de material, para atender as demandas das unidades deste Tribunal de Justiça na Capital, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência// Empresa: SILVA L M LEITE – ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.637.780/0001-00, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à Rua João Diogo, nº. 21, bairro licit.brasil@hotmail.com// Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 02.122.1421.8193, 02.122.1421.8194 e 02.122.1421.8195; Natureza da Despesa: 339030, Fonte de Recursos: 0118// Data da assinatura: 09/01/2017// Responsável pela assinatura: Aníbal Corrêa Pinheiro – Secretário de Administração // Ordenador Responsável: Maria de Nazaré Rendeiro Saleme.

Protocolo: 136603